

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 2/2026/COLIC/STU-JOP/CBTU

(UASG: 275079)

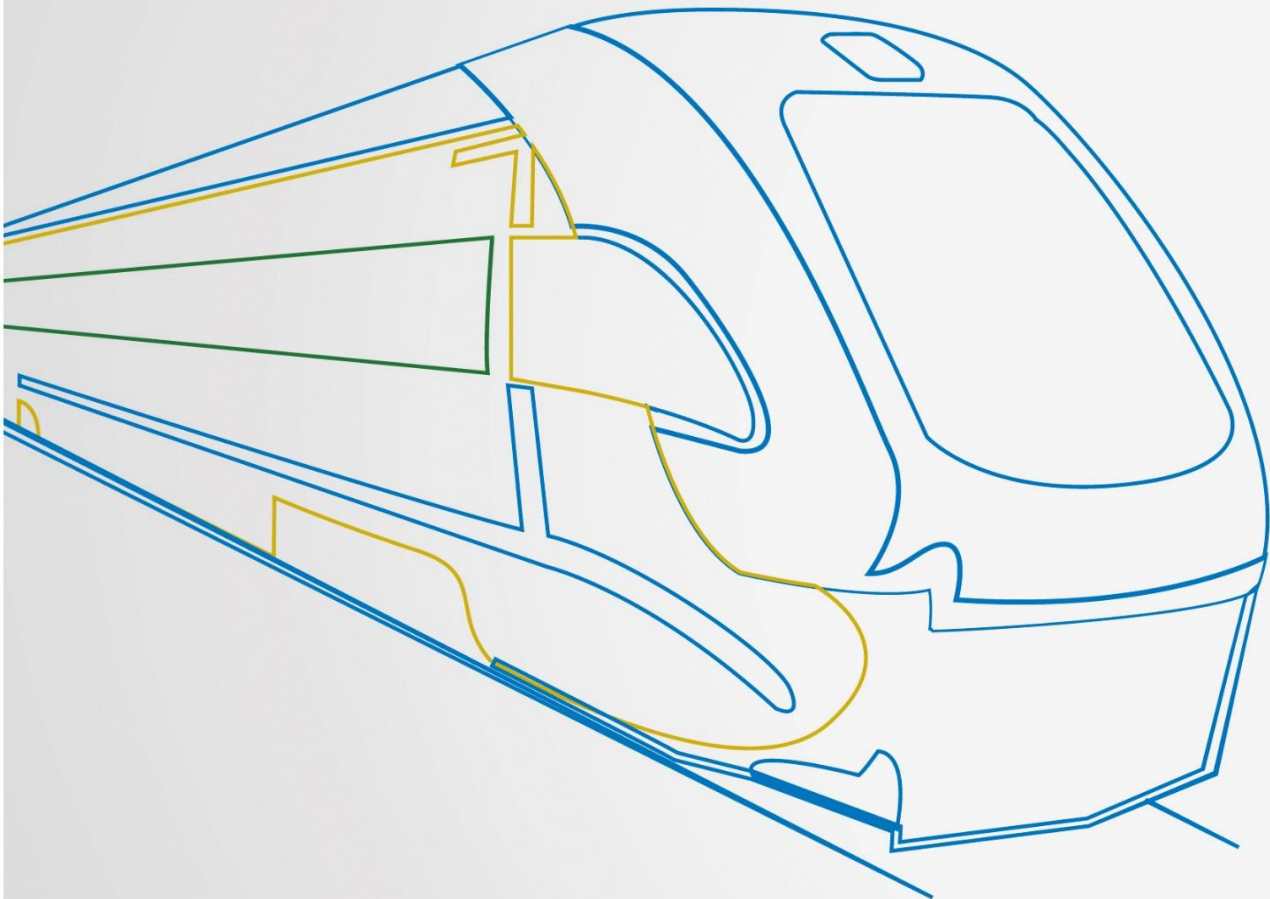
OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível óleo diesel “B” S10, sob demanda, incluindo equipamentos e acessórios (tanques, bombas e sistemas de filtragem) em regime de comodato.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

05/10/2026 às 10:00h (horário de Brasília).



MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026/COLIC/STU-JOP/CBTU

INFORMAÇÕES GERAIS	
Número de Ordem	2/2026
Processo	Prot. 2505/2026
Responsável pela Licitação	Coordenação Operacional de Licitações e Compras - COLIC
Área Demandante	GIOPE
Modalidade de Licitação	Pregão
Forma de processamento	Eletrônica
Meio de processamento	Tradicional
Tipo de Licitação	Maior Desconto
Modo de Disputa	Aberto
Tipo de Adjudicação	Por item
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário
Sistema Operacional	COMPRAS.GOV - https://www.gov.br/compras/pt-br
Início do Recebimento das Propostas	DD/MM/AAAA
Término do Recebimento das Propostas	05/10/2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	05/10/2026, às 10:00h
IMPUGNAÇÃO	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
ESCLARECIMENTO	Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
Valor Estimado	R\$ 6.141.000,00 (Seis milhões, cento e quarenta e um mil reais).
Acesso ao Edital	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras
	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas/licitacoes/pregao
	colicjop@cbtu.gov.br
	Praça Napoleão Laureano, 01 – Varadouro – João Pessoa/PB Das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h
RILC-CBTU	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas/rile
Garantia de Execução	5% (cinco por cento) do valor do contrato
Informações Adicionais	colicjop@cbtu.gov.br
A versão assinada no original encontra-se nos autos do respectivo processo administrativo.	

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026/COLIC/STU-JOP/CBTU**

Sumário

1. DO OBJETO	5
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
3. DO CREDENCIAMENTO	6
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
8. DA FASE DE JULGAMENTO	16
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
10. DOS RECURSOS	25
11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	26
12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
14. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO	29
15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO	30
16. DA GARANTIA	31
17. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO	32
18. DO REAJUSTE	32
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
20. DOS ANEXOS	35

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026/COLIC/STU-JOP/CBTU

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, através da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, por meio da Coordenação Operacional de Licitações e Compras (COLIC), sediada na Praça Napoleão Laureano, 01 – Varadouro – João Pessoa/PB, CEP.: 58.010-540, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível óleo diesel “B” S10, sob demanda, incluindo equipamentos e acessórios (tanques, bombas e sistemas de filtragem) em regime de comodato, para atendimento das necessidades da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa da CBTU, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS; nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; do Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RILC-CBTU, com acesso disponível em: <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas/rilc>; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020; da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 (SICAF); da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber; e demais legislação aplicável à matéria.

Considerando o teor do Comunicado nº 01/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEGES/MGI, esta licitação será processada através do módulo Pregão, na forma eletrônica, do Portal de Compras do Governo Federal, Sistema COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras).

Para fins do disposto no parágrafo anterior serão compatibilizadas as regras previstas na Lei nº 13.303, de 2016 com as soluções de tecnologia da informação e comunicação dispostas no módulo Pregão do Sistema COMPRAS.GOV; privilegiando-se, sempre, as interpretações que beneficiem os potenciais licitantes, bem como aquelas que propiciem a efetivação dos princípios da seleção da melhor proposta, da ampliação da competitividade, da simplificação, da eficiência e da razoável duração dos processos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível óleo diesel “B” S10, sob demanda, incluindo equipamentos e acessórios (tanques, bombas e sistemas de filtragem) em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre a descrição estabelecida no sistema (www.gov.br/compras), em decorrência da utilização do Catálogo de Materiais e Serviços, e àquela prevista no Termo de Referência, prevalecerá o expresso neste último.

1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO** item.

1.3. Itens e quantidades, conforme item 4 do Termo de Referência:

1.4. As especificações técnicas e demais requisitos e características do objeto estão descritas no Termo de Referência e seus ANEXOS, que fazem parte deste Edital.

1.5. O critério de julgamento (tipo de licitação) será o de MAIOR DESCONTO.

1.6. O modo de disputa será ABERTO.

1.7. O regime de execução contratual é a Empreitada por Preço Unitário.

1.7.1. Conforme item 10 do Termo de Referência, a CBTU irá fornecer o conjunto de documentações em nível de projeto executivo à contratada após a assinatura do pertinente Contrato.

1.8. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.141.000,00 (Seis milhões, cento e quarenta e um mil reais).

1.9. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é facultativo, o licitante poderá optar pela visita e caso seja dispensada deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, observadas as regras previstas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.9.1. As pessoas interessadas na licitação, acompanhadas por empregado designado pela CBTU para esse fim, poderão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura das propostas.

1.9.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

1.9.3. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da pessoa interessada deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela interessada comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.9.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 1.9.5. As vistorias deverão ser agendadas e realizadas em dias úteis, das 09h às 12h e das 13h às 16h, na Estação de Cabedelo. Agendar com os empregados Othomagno Viegas, telefone (83) 98168.3197 ou Giuliano Porphirio, telefone (81) 98696.6885.
- 1.9.6. Poderão ser feitas tantas vistorias quantas os interessados considerarem necessárias, observado o prazo limite previsto no subitem 1.9.1.
- 1.9.7. Na vistoria será permitida ao representante da interessada se fazer acompanhar dos técnicos e especialistas que entenderem necessários, que deverão estar relacionados no requerimento, respeitadas eventuais impossibilidades de ordem técnica devidamente justificadas pela CBTU.
- 1.9.8. Toda e qualquer despesa relativa à vistoria correrá por conta da pessoa interessada.
- 1.9.9. Ao final da vistoria será fornecido aos interessados o **atestado de realização de vistoria técnica**, que deverá ser apresentado pela licitante junto com a documentação de habilitação exigida neste Edital.
- 1.9.10. **O licitante que optar por não realizar a vistoria**, tendo em vista seu caráter facultativo, deverá apresentar a Declaração de Declínio de Vistoria e de Pleno Conhecimento das Condições Locais – Anexo V deste Edital, como descrito no item 17.3 do Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A importância com a execução do objeto desta licitação, mediante a realização de empenho e a emissão da respectiva nota de empenho, está a cargo dos seguintes elementos:

- 2.1.1. Classificação Funcional Programática;
- 2.1.2. Plano Interno: P1TQOPOOD;
- 2.1.3. Elemento de Despesa: 339030-03; e
- 2.1.4. Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico (www.gov.br/compras), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação,

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEI e sociedades cooperativas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, com redação alterada pelo Decreto nº 10.273, de 2020.

4.5.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico favorecido, diferenciado e simplificado as pessoas jurídicas discriminadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Fica impedida de participar desta licitação, nos termos do art. 38 da Lei 13.303, de 2016, a pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio:

4.6.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU, na forma da lei;

4.6.2. Suspensa de licitar e contratar pela CBTU, na forma da lei;

4.6.3. Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, na forma da lei;

4.6.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;

4.6.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;

- 4.6.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;
- 4.6.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;
- 4.6.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;
- 4.6.9. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, na forma da lei, com:
 - 4.6.9.1. Dirigente da CBTU;
 - 4.6.9.2. Empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 4.6.9.3. Autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.
- 4.6.10. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses;
- 4.6.11. Com decretação de falência.
- 4.7. Também não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 4.7.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.7.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.7.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou empregado da CBTU que desempenhe função nas áreas de licitação ou demandante, bem como que atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 4.7.7. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8. **O empregado ou dirigente da CBTU;**
- 4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 2.426/2020-Plenário-TCU;
- 4.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e
- 4.7.11. Sociedades cooperativas.
- 4.8. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial e extrajudicial poderá participar da licitação desde que amparada em certidão emitida pelo órgão judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário – TCU.
- 4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.10. A critério da CBTU e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da Companhia.
- 4.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.10.2. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.11. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.12. Em licitações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei 13.303, de 2016.
- 4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação, nos termos do item 12.1.2.1, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.gov.br/compras), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.4.1. No caso da existência de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Já para os itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, no RILC-CBTU e neste Edital.

- 5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CBTU ou pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.gov.br/compras), dos campos relacionados ao(s) item(ns) de seu interesse.

6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado pela CBTU - Anexo II deste Edital.

- 6.2.1. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto, inclusive marca, fabricante e quantidade, além de todas as informações que compõem eventual planilha de custos e formação de preços;
- 6.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 6.2.3. Os licitantes devem respeitar os preços, unitários e/ou global, máximos estimados pela CBTU;
- 6.2.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados pela CBTU;
- 6.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 6.4.1. A proposta e os lances ofertados pelos licitantes devem considerar o ICMS a ser pago pelo contratado no estado de origem e o diferencial de ICMS a ser recolhido pela CBTU no estado de destino, além de outros tributos que porventura possam incidir na presente hipótese;
- 6.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 6.4.4. Não serão aceitas pela CBTU condições de pagamento que exijam adiantamento, sob qualquer título.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.gov.br/compras), na data, horário e local indicados neste Edital.

- 7.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 7.1.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre lances.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).
- 7.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.9. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida **excepcional**, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
 - 7.9.1. Eventual exclusão da proposta do licitante, de que trata o item 7.9, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa, no momento oportuno.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.
 - 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os das ofertas com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:
- 7.13.1. Em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- 7.13.2. Em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, através do campo próprio para troca de mensagens disponibilizado pelo sistema eletrônico (www.gov.br/compras), aviso no sistema e/ou no sítio eletrônico da CBTU.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, combinado com o art. 124 do RILC-CBTU, nesta ordem:

7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído pela CBTU;

7.21.3. Os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.21.4. Sorteio.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela CBTU para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CBTU.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em prazo não inferior a **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.23.1. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item anterior nas seguintes situações:

7.24.1. Por solicitação do licitante, devidamente justificada, antes de findo o prazo;

7.24.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação** no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
- 8.1.6. Certidão Negativa Correccional, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, disponível em: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos do art. 29, caput, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
 - 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos termos do art. 29, § 1º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
 - 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, § 2º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
- 8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou a empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimando pela CBTU.
- 8.7. O critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO**.
- 8.8. Efetuada a verificação de conformidade, será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.8.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 8.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital;
 - 8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CBTU;

- 8.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela CBTU.
- 8.8.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item supra, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 8.8.8. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.9. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Nas licitações de serviços comuns de engenharia, independentemente do regime de execução, consideram-se inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 8.9.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CBTU; ou
 - 8.9.2. Valor do orçamento estimado pela CBTU.
- 8.10. Em contratação de serviços comuns de engenharia, além das disposições acima, deverá ser realizada análise de sobrepreço, nos seguintes termos:
 - 8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma estabelecida nos artigos 116 e 126 do RILC-CBTU.
- 8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta.
 - 8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CBTU, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais

adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem o conteúdo das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às demais licitantes.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área demandante da contratação ou de área da Companhia especializada no objeto.

8.14.1. Na hipótese do item 8.14 é obrigatória a manifestação de que trata este item em relação à Planilha apresentada pelo licitante.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou a realização de exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes de interesse da CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la ou executá-la, conforme o caso; na forma e modo disciplinados naquele documento e seus anexos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de que trata o item supra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15.2. Os resultados das avaliações das amostras, exames, provas ou testes exigidos pela CBTU serão divulgados por meio de mensagem no sistema e registrados no sítio eletrônico da Companhia na internet.

8.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s), exame(s), prova(s) ou teste(s) apresentada(s) ou realizado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

8.16.1. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s), exame(s), prova(s) ou teste(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

8.17. Será considerada aceitável a proposta final, após a disputa de lances, que:

8.18. Atenda a todos os termos deste EDITAL.

- 8.19. Contenha valor que resulte em preço compatível com os praticados no mercado e resulte em valores compatíveis com as regras deste Edital.
- 8.20. Não ultrapasse o valor máximo estimado pela CBTU para cada item.
- 8.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando em campo próprio do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação.

9.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, salvo no caso de inversão de fases previstas no § 1º, do art. 51, da Lei nº 13.303, de 2016.

9.1.2. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação;

9.2. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

9.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

9.3.1. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

9.3.2. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no Brasil e destinados a fazer prova perante a CBTU.

9.3.3. Eventual necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como as declarações exigidas neste Edital.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. O licitante que optar por realizar a vistoria prévia deverá apresentar o atestado de vistoria no momento da habilitação.

9.7.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item pela Declaração de Declínio de Vistoria, conforme Anexo V deste Edital.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos do art. 4º, § 1º e do art. 6º, § 4º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, em prazo não inferior a **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14. Para fins de habilitação nesta licitação será exigida a apresentação de documentação relativa à:

9.14.1. Habilitação jurídica;

9.14.2. Regularidade fiscal;

9.14.3. Habilitação econômico-financeira;

9.14.4. Habilitação técnica; e

9.14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.15. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

9.15.1. Documento de identidade.

- 9.15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.15.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.15.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 9.15.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 9.15.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.16. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:
 - 9.16.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
 - 9.16.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- 9.17. Mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação
 - 9.17.1. No caso de eventual restrição relativa à regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, prorrogáveis por igual período a critério da CBTU, desde que solicitada dentro do prazo inicial, mediante requerimento do licitante acompanhado das devidas justificativas.
 - 9.17.2. O prazo de que trata o subitem anterior será contado da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - 9.17.3. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU, sendo facultado à CBTU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.18. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.19. A documentação relativa à **capacidade econômico-financeira** consiste em:
- 9.20. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3

(três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados das respectivas memórias de cálculo da atualização.

9.21. Para efeito do item anterior serão considerados exigíveis na forma da lei as seguintes situações:

- 9.21.1. Sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados, conforme exigência da Lei Federal nº 6.404/76;
- 9.21.2. Sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente;
- 9.21.3. Sociedades de grande porte, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.638/07, deverão seguir as disposições da Lei nº 6.404/76;
- 9.21.4. Sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral ou reunião de sócios, ou, se o caso, por decisão escrita de todos os sócios, nos termos da legislação civil e do contrato social.

9.22. As licitantes sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital extraídos do SPED, não se aplicando as exigências do item 9.21, acompanhados de:

- 9.22.1. Recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital (ECD), com autenticação válida na data de sua apresentação à CEL;
- 9.22.2. Comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo Conselho.

9.23. Certidão negativa atualizada de pedido de falência ou regime de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- 9.23.1. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – TCU - Plenário.
- 9.23.2. A certidão de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por documento comprobatório da homologação do Plano de Recuperação Judicial do licitante, nos termos do entendimento recentemente reafirmado pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.826.299-CE).

9.24. Comprovação da boa situação financeira do licitante, através da obtenção e avaliação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Comprovação de que possui patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social legalmente exigível.

9.25.1. O Licitante que apresentar um dos índices exigidos no item 9.24 menores ou igual a 1 (um), porém, apresente patrimônio líquido conforme exigido no item 9.25 não será inabilitada pela questão do índice

9.26. Considerar-se-á, para fins da comprovação dos valores referentes à análise da capacidade econômico financeira do licitante, os valores de forma **anualizada – 12 (doze) meses**; exceto quando o prazo de vigência do contrato a ser celebrado seja inferior a tal período, nos termos do Acórdão nº 1.335/2010 - TCU - Plenário.

9.27. Para fins de análise quanto à capacidade econômico-financeira do licitante, poderá ser colhida manifestação escrita da área contábil ou de empregado da CBTU com formação em ciências contábeis.

9.28. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

9.29. Em estrita observância ao Art. 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-CBTU), as proponentes interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação comprobatória, disposta nos subitens a seguir, estruturada em conformidade com: (a) os critérios de aptidão profissional, (b) a capacidade operacional, (c) o atendimento a legislações especiais e (d) os requisitos de sustentabilidade ambiental vigentes.

9.29.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

9.29.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento – através da apresentação de catálogos técnicos, fichas descritivas ou manuais dos fabricantes dos tanques de armazenamento e bombas de abastecimento – e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.29.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

9.29.4. Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental.

- 9.29.5. Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a realização mínima de 30% (trinta por cento) do objeto da licitação.
- 9.30. Para fins de comprovação da aptidão técnica de que trata o item anterior será admitido o somatório de atestados.
- 9.31. Para fins de análise quanto à capacidade técnica do licitante, poderá ser colhida a manifestação escrita da área demandante da contratação ou de área da Companhia especializada no objeto.
- 9.32. Fica resguardado o direito do Pregoeiro efetuar diligências para verificar a veracidade das informações do(s) atestado(s) apresentado(s).
- 9.33. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, o reinício condicionado a aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 9.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.35. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 126 do RILC-CBTU, para os fins de:
- 9.35.1. Complementação de informações necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou que comprovem condição atendida pela licitante através de documentos não apresentados por equívoco ou falha na juntada, adotando-se o princípio do formalismo moderado.
- 9.35.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.
- 9.37. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Será franqueada a possibilidade de interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação.
- 10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU.
- 10.3. O licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou

inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.4. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**, tanto para a intenção manifestada após o término do julgamento das propostas quanto para aquela relativa ao ato de habilitação ou inabilitação.

10.5. Visando harmonizar as disposições da IN SEGES/ME nº 73, de 2022 com o art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, é facultado ao licitante registrar sua intenção de recorrer apenas após a fase de habilitação, independentemente da sua irrisignação decorrer do julgamento das propostas ou do ato de habilitação/inabilitação.

10.6. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso

10.8. Fica assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.11. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após regular aceite da proposta e habilitação realizada pelo pregoeiro.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303, de 2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

11.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. Para efeito do item anterior, serão observados os prazos e requisitos previstos no item 10 deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos processos licitatórios realizados no âmbito da CBTU é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis ao licitante pela prática injustificada das seguintes condutas:

- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou entregar parcialmente a documentação exigida no instrumento convocatório;
- 12.1.3. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 12.1.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro;
- 12.1.5. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;
- 12.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.7. Solicitar sua desclassificação, sem justificativa, após a abertura da sessão pública da licitação ou abandonar o certame;
- 12.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.10. Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o procedimento licitatório;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 13.303, de 2016, a CBTU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3. A multa será fixada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da proposta apresentada pela licitante ou, na falta desta, do valor estimado da licitação.

- 12.3.1. Após a conclusão do procedimento administrativo, a multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5. No curso do procedimento administrativo deverá ser observado:
- 12.5.1. A Lei nº 13.303, de 2016 e o RILC-CBTU;
- 12.5.2. A garantia do devido processo administrativo, com respeito à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.6. Na apuração das infrações será facultada a defesa do licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 12.7. Da aplicação de sanções administrativas caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação.
- 12.7.1. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CBTU, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.10. As sanções administrativas decorrentes de infrações e condutas relacionadas à execução do objeto estão previstas no Termo de Referência e/ou no Instrumento Contratual, anexos a este Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, motivadamente, impugnar o ato convocatório do pregão, através de documentação entregue diretamente no protocolo geral da CBTU ou encaminhado para colicjop@cbtu.gov.br.
- 13.1.1. Responder-se-á a impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação;
- 13.1.2. A decisão acerca da impugnação será comunicada pelo pregoeiro diretamente ao impugnante, bem como a todos os licitantes, através do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet.
- 13.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail colicjop@cbtu.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.
- 13.2.1. Responder-se-á ao pedido de esclarecimento em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação;
- 13.2.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas pelo pregoeiro a todos os interessados, através do Portal de Compras do

Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet, passando a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

13.3. O pregoeiro não poderá decidir ou praticar ato contrário ao registrado nas respostas aos pedidos de esclarecimento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, a priori, não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4.2. Na hipótese de a CBTU não decidir a impugnação ou não responder aos esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para apresentar as condições eventualmente exigidas no instrumento convocatório e/ou nos seus anexos para assinatura do instrumento contratual.

14.1.1. O atendimento das condicionantes deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de comunicação expedida por e-mail ou fax, ou ainda por correspondência postal com aviso de recebimento.

14.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação expressa e justificada do licitante.

14.1.3. O não atendimento das condicionantes implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O licitante vencedor será convocado para celebrar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação encaminhada pela CBTU, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2.1. Para efeito deste item, a CBTU efetivará a convocação, preferencialmente, através de correio eletrônico, encaminhando, desde logo e caso possível, a minuta do instrumento contratual ao licitante vencedor;

14.2.2. Alternativamente, o licitante poderá ser convocado por qualquer outro meio hábil e eficaz, tais como correspondência postal com aviso de recebimento, telefone ou fax, devendo tal circunstância ser registrada no processo;

14.2.3. O comparecimento do licitante à sede da CBTU para a retirada do instrumento contratual supre a necessidade de convocação.

14.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

14.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela CBTU;

- 14.3.2. De ofício, a critério da CBTU, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para a completa e efetiva formalização do instrumento contratual.
- 14.4. Previamente à contratação, a CBTU realizará a verificação da manutenção das condições de habilitação, bem como realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.5. Quando o licitante vencedor, formalmente convocado, não aceitar, assinar ou retirar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, a CBTU poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados.
- 14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior a CBTU poderá:
- 14.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço da proposta originariamente adjudicada, desde que igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação;
 - 14.6.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos deste Edital;
 - 14.6.3. Revogar a licitação
- 14.7. A adoção de quaisquer das providências previstas nos itens anteriores ocorrerão sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU ao licitante vencedor.
- 14.8. Os instrumentos contratuais da CBTU poderão ser formalizados em meio físico ou eletrônico, admitida a assinatura digital dos representantes da pessoa a ser, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).
- 14.9. A contratação se dará na forma e condições previstas neste Edital e seus anexos, não sendo concedido, em hipótese alguma, privilégios no atendimento às exigências contratuais.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A área demandante da contratação objeto deste Edital é a GIOPE – Gerência Operacional, que se encontra subordinada à Diretoria da STU-JOP.
- 15.1.1. A área de que trata este item será a responsável pela gestão do instrumento contratual, pela supervisão das atividades de fiscalização e pelo recebimento do objeto.
- 15.2. A CBTU designará empregados responsáveis pela gestão, fiscalização e supervisão do contrato que, dentre outras atribuições que lhe são próprias, terão o encargo de acompanhar a conformidade da execução do objeto, os materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

15.2.1. A contratada deverá designar um representante para acompanhamento e controle da execução do objeto desta licitação.

15.3. O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com o art. 225 do RILC-CBTU e demais regras previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15.3.1. A forma, prazos, locais e condições para a entrega do objeto estão previstas no item 8 do Termo de Referência.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais, regulamentares e contratuais.

15.5. O prazo para execução do objeto desta licitação será de 30 (trinta) meses, tendo início após o aceite da contratada na 1ª Ordem de Execução encaminhada pela gestão do contrato.

15.6. Os prazos previstos nos itens acima poderão ser suspensos em virtude de casos fortuitos ou de força maior, conforme cláusulas estipuladas no instrumento contratual.

15.7. Durante a execução do objeto a contratada deverá observar e cumprir todas os requisitos, condições e obrigações estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, documentos anexos a este Edital.

16. DA GARANTIA

16.1. A contratada prestará garantia de execução correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

16.1.1. Caução em dinheiro;

16.1.2. Seguro-garantia;

16.1.3. Fiança bancária.

16.2. Caso a contratada opte por prestar a garantia através de fiança bancária deverá se valer do modelo disponibilizado pela CBTU – Anexo IV deste Edital.

16.3. A contratada deverá apresentar à CBTU o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

16.3.1. A contratada poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da CBTU, mediante anuência da gestão do contrato.

16.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.4. O atraso na prestação da garantia de execução superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento contratual, nos termos do art. 240, inciso I, do RILC-CBTU.

16.5. As regras, condições e requisitos acerca da prestação da garantia de execução contratual estão previstas na minuta do instrumento contratual, que é anexo deste Edital.

16.6. Eventuais exigências de garantia técnica e/ou seguro referentes ao objeto desta licitação, especialmente em relação a equipamentos, bens, materiais e serviços, se encontram disciplinadas no Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO

17.1. A documentação de cobrança estará apta a ser emitida após atesto do recebimento do objeto pela gestão e fiscalização do contrato.

17.1.1. No caso de contratos executados por etapas ou medições, a contratada poderá apresentar os documentos de cobrança à CBTU tão logo ocorra à atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas

17.2. Salvo disposição em contrário no Termo de Referência ou no instrumento contratual, os documentos de cobrança (notas fiscais/faturas) relativos ao objeto desta licitação poderão ser entregues pela contratada:

17.2.1. Em meio físico, no Protocolo da CBTU, cujo endereço será fornecido pela gestão/fiscalização do contrato; ou

17.2.2. Em meio digital no endereço eletrônico fornecido pela gestão e fiscalização do contrato, desde que possível atestar a confiabilidade do documento enviado.

17.3. Os documentos de cobrança deverá ser vir acompanhada da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, além de outras eventualmente exigidas pela legislação em vigor.

17.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias contados da entrada do documento de cobrança em conformidade com as regras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que haja certificação (atesto) pela gestão e fiscalização do contrato.

17.4.1. Havendo previsão no Termo de Referência ou no instrumento contratual acerca da realização do pagamento em prazo inferior ao previsto neste item, referido prazo a menor deverá prevalecer.

17.5. As demais regras e condições para o pagamento estão previstas no Termo de Referência e/ou na minuta do instrumento contratual, anexos deste Edital.

18. DO REAJUSTE

18.1. O presente contrato não estará sujeito aos institutos formais do reajuste por índices inflacionários ou da repactuação, considerando a volatilidade inerente ao mercado varejista de combustíveis, assim como descrito no item 14.1 do Termo de Referência, na exo I deste Edital.

18.2. A atualização dos valores contratuais será realizada, exclusivamente, pela variação ordinária dos preços de mercado praticados nas bombas, tendo como parâmetro de conformidade e teto regulador, os levantamentos semanais de preços publicados pela

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), assim como descrito no item 14.2 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

18.3. Considera-se proposta final aquela que houver sido adjudicada neste certame licitatório.

18.4. As regras e condições para a aplicação do reajuste estão previstas no Termo de Referência e/ou na minuta do instrumento contratual, anexos deste Edital.

18.5. A CBTU garantirá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de manter as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal

18.6. A matriz de riscos – Anexo I do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), estabelece os riscos e responsabilidades entre a CBTU e a contratada e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico da CBTU na internet.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.

19.5. Ao aceitar os termos deste edital e participar deste certame o licitante concorda e consente, inequivocamente, com o tratamento dos seus dados pessoais para os fins almejados na licitação, em conformidade com o art. 7, incisos I, V e VI da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

19.6. A homologação do resultado desta licitação implicará a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do art. 60 da Lei nº 13.303, de 2016.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses público e da CBTU, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CBTU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. O Portal de Compras do Governo Federal disponibiliza página destinada aos fornecedores com todas as informações necessárias para a utilização do sistema, através do endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>.

19.10. A utilização do sistema por parte do licitante é de sua inteira responsabilidade, devendo para tanto ter conhecimento do Manual de Pregão Eletrônico – Fornecedor

(https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao/manual_pregao-eletronico-fornecedor.pdf/view).

19.11. As dúvidas ou problemas operacionais poderão ser sanadas diretamente com a Central de Atendimento no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento.

19.12. As orientações acerca do Cadastramento no SICAF, assim como a sua efetivação, e a consulta a Unidades Cadastradoras poderão ser obtidas através do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14. A CBTU poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada; assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.15. A contratada deverá observar, integralmente, durante toda a execução do contrato, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, elaborados pela CBTU e disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

ARTEFATOS DE INTEGRIDADE DA CBTU	
Código de Ética:	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos
Código de Conduta e Integridade:	
Política de Transações com Partes Relacionadas:	

19.16. Recomenda-se que os interessados em participar deste certame acessem e leiam o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC-CBTU, normativo interno que regulamenta as licitações processadas no âmbito da Companhia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 2016; acessível através do link disponibilizado nas informações gerais e no preâmbulo deste Edital.

19.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>) e no sítio eletrônico da CBTU na internet: <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas/licitacoes/pregao>.

20. DOS ANEXOS

- 20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.1.1. ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;
 - 20.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
 - 20.1.3. ANEXO III – Minuta do Instrumento Contratual;
 - 20.1.4. ANEXO IV – Modelo de Fiança Bancária;
 - 20.1.5. ANEXO V – Declaração de declínio de vistoria e Pleno Conhecimento das Condições Locais.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

JOCIANE MAYARA DE SENA ALVES

Membro da Comissão de Licitação

AMANDA FERREIRA DE SOUZA

Coordenadora Operacional de Licitações e Compras
COLIC

PAULO JOSÉ DE MELLO BARRETO

Superintendente Regional
Autoridade competente

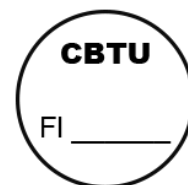
**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

PREGÃO ELETRÔNICO

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa

**TERMO DE REFERÊNCIA N° 002-2026/GIOPE****1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. A contratação atenderá a necessidade de abastecimento da frota de veículos ferroviários (veículos leves sobre trilhos e locomotivas) e rodoviários (caminhões, caminhonetes e retroescavadeira) da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa da Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível óleo diesel “B” S10, sob demanda, incluindo equipamentos e acessórios (tanques, bombas e sistemas de filtragem) em regime de comodato.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, o óleo diesel é utilizado para energia de tração dos veículos descritos no item 1.1 deste Termo de Referência e, considerando a necessidade de manter o sistema de transporte sobre trilhos da região metropolitana de João Pessoa funcionando, se torna indispensável a contratação.

3.2. A presente contratação destina-se a garantir a continuidade do fornecimento de combustível, evitando solução de continuidade e consequente paralisação da operação ferroviária em decorrência de desabastecimento, configurando, desta forma, serviço de natureza contínua e essencial para as atividades operacionais e de manutenção.

3.3. Diante da impossibilidade jurídica de prorrogação do Contrato JOP-CTR-0004/2021-STUJOP – através do qual são atendidas às demandas identificadas neste processo e cujo encerramento definitivo se avizinha em função de atingir o prazo de vigência máxima de 60 (sessenta) meses – e considerando que a necessidade do objeto permanece contínua e indispensável, faz-se imperiosa a deflagração de novo processo licitatório que visa a formalização de um substitutivo contratual, assegurando a estrita observância ao princípio da legalidade.

3.4. Ademais, foram especificados nos documentos técnicos e editais da CBTU, no processo de aquisição dos veículos leves sobre trilho (VLT), o combustível óleo diesel S10, pois, atendendo a critérios de eficiência e desempenho, pois, este combustível possui um “número de cetano” maior, o que garante uma queima mais limpa e eficiente, essencial para o sistema de transmissão hidráulica que equipa o veículo ferroviário.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. De acordo com as informações da base de dados de compras do Governo Federal, o código CATMAT do óleo diesel S10 é 461548.

4.2. Apresentamos, em relação ao objeto deste Termo de Referência, as seguintes características:

4.2.1. Combustível

4.2.1.1. O óleo diesel S10 deverá atender rigorosamente aos parâmetros de qualidade estabelecidos pela Resolução ANP nº 948, de 16 de agosto de 2023 (ou legislação que venha a substituí-la), além de observar os seguintes requisitos técnicos:

Parâmetro	Descrição
Teor de Enxofre	Máximo de 10 mg/kg (10 ppm), classificado como de baixo teor de enxofre, visando a redução da emissão de particulados e preservação dos sistemas de pós-tratamento dos motores modernos.
Número de Cetano	Mínimo de 48, garantindo a qualidade da ignição, facilidade na partida a frio e redução de ruído e fumaça branca.
Aspecto e Cor	Límpido e isento de impurezas. A cor característica do Diesel S10 é tipicamente visualizada como incolor a amarelada (não confundir com o Diesel S500, que possui corante vermelho).
Massa Específica (20°C)	Entre 820,0 e 850,0 kg/m³, para assegurar a densidade energética adequada para o sistema de injeção.
Ponto de Fulgor	Mínimo de 38,0°C, garantindo a segurança no manuseio e armazenamento contra riscos de ignição accidental.

Tabela 1: Características técnicas do Óleo Diesel B S10

4.2.2. Equipamentos e acessórios para abastecimento

4.2.2.1. A contratada deverá disponibilizar, sob regime de comodato e sem ônus adicional para a contratante, a infraestrutura completa necessária para a armazenagem e o abastecimento do óleo diesel S10. Essa estrutura compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos itens identificados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Descrição
Reservatório	1	Tanque aéreo com capacidade mínima de 15.000 litros, com indicação da quantidade de combustível armazenado, fabricado por empresa devidamente certificada e em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes (ANP/ABNT).
Equipamentos de medição e bombeamento	2	Conjunto motobomba com vazão apropriada ao abastecimento de VLTs, dotado de medidor volumétrico aferido e sistema de filtragem de partículas e água.
Acessórios e conexões	-	Mangueiras de abastecimento com proteção contra intempéries, bicos automáticos com travamento de segurança, válvulas de retenção, adaptadores e engates rápidos necessários para a operação, qualitativa e quantitativamente compatíveis com o número de bombas.

Tabela 2: Equipamentos e acessórios a serem fornecidos em comodato

4.2.2.2. Deverá ser providenciada a instalação de bacia de contenção (se aplicável ao modelo do tanque) e kits de mitigação de vazamentos ambientais, a fim de preservar os critérios de segurança e contenção.

4.2.2.3. A manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos cedidos em comodato será de inteira responsabilidade da fornecedora, garantindo a continuidade operacional durante toda a vigência do contrato.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. Conforme descrito no item 9 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), recomenda-se não fracionar o objeto a ser contratado para que não se comprometa a viabilidade técnica, a logística de abastecimento, a fiscalização e a responsabilidade técnica.

6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Da Contratante

6.1.1. Exercer o acompanhamento do Contrato, conforme disposto na Seção III, Capítulo I, Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-CBTU).

6.1.2. Notificar a contratada, oficialmente, da ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do objeto contratual, fixando prazo para correção e, dentro das possibilidades e limites de atuação, analisando possíveis soluções.

6.1.3. Realizar o pagamento das Notas Fiscais, do valor resultante das necessidades de consumo, no prazo e condições definidos no Contrato.

6.1.4. Verificar, através de instrumentos de controle, testes e visualmente, se o fornecimento foi devidamente executado, reportando ao preposto da empresa as situações pertinentes.

6.2. Da Contratada

6.2.1. Apresentar, após a assinatura do contrato e de maneira formal, um preposto para representação junto à STU-JOP/CBTU.

6.2.2. Fornecer óleo diesel em conformidade com os Regulamentos e Resoluções, vigentes, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

6.2.3. Entregar o combustível solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido pela STU-JOP/CBTU. Para tanto, a contratada deverá disponibilizar um sistema de pedido, podendo utilizar-se de correio eletrônico, telefone ou outros, desde que exista comum acordo entre a contratada e a STU-JOP/CBTU.

6.2.4. Comunicar oficialmente à STU-JOP/CBTU eventuais atrasos, paralisações ou situações que tenham implicações para o adequado fornecimento à STU-JOP/CBTU, apresentando, inclusive, as devidas justificativas.

6.2.5. Estar ciente de que os pagamentos ocorrerão de acordo com as quantidades demandadas e entregues, atestadas pelos respectivos comprovantes de recebimento, conforme estimativas do presente Termo de Referência e valores definidos pelos critérios do certame.

6.2.6. Adotar procedimentos operacionais de maneira adequada aos processos de trabalho referentes ao fornecimento do material, de forma a minimizar riscos ambientais, riscos à saúde dos funcionários da contratada e da STU-JOP/CBTU e outros fatores de risco inerentes ao objeto do contrato.

6.2.7. Providenciar a identificação do tipo de combustível armazenado, sinalizando os tanques de armazenamento em relação ao seu conteúdo, em acordo com a NBR 17505-2.

6.2.8. Adequar o acesso (escada de degrau e plataforma) ao tanque de abastecimento em conformidade com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-12 (segurança do trabalho em máquinas e equipamentos), provendo sistema de proteção contra quedas (guarda corpo) com pisos e degraus constituídos de materiais ou revestimentos antiderrapantes (itens 12.68 e 12.70 da NR-12).

6.2.9. Implantar e manter um plano de manutenção preventiva devidamente documentado que contemple os equipamentos da instalação de combustível, de acordo com a NBR 17505-5 (item 11.6), devendo ser disponibilizado aos Gestores, Fiscais e SESMT da Contratada.

6.2.10. Suportar os custos da instalação, manutenção, testes, reparos e conservação dos equipamentos indicados no item 4.2.2.1 serão de responsabilidade da Contratada.

6.2.11. Prestar as informações solicitadas pelo Fiscal ou Gestor do contrato, sobre aquilo que for pertinente ao objeto contratual.

6.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais previstas em legislação específica.

6.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer evento previsto em Lei.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. A natureza da presente contratação apresenta particularidades que impossibilitam a fixação de um cronograma financeiro estritamente atrelado ao cronograma físico de entregas, pois a variabilidade da demanda e a volatilidade de preços de mercado conferem um caráter meramente estimativo à representação gráfica abaixo, elaborada a partir das informações de estimativas, contidas no item 3.6 do Estudo Técnico Preliminar e item 14.1 deste Termo de Referência:

Mês/Ano	Dias ativos	Quantidade de Pedidos estimados	Volume estimado (litros)	Percentual	Percentual acumulado
11/2026	30	3	30.000	3,00%	3,00%
12/2026	31	3	30.000	3,00%	6,00%
01/2027	31	3	30.000	3,00%	9,00%
02/2027	28	3	30.000	3,00%	12,00%
03/2027	31	3	30.000	3,00%	15,00%
04/2027	30	3	30.000	3,00%	18,00%
05/2027	31	3	30.000	3,00%	21,00%
06/2027	30	3	30.000	3,00%	24,00%
07/2027	31	3	30.000	3,00%	27,00%
08/2027	31	3	30.000	3,00%	30,00%
09/2027	30	3	30.000	3,00%	33,00%
10/2027	31	3	30.000	3,00%	36,00%
11/2027	30	3	30.000	3,00%	39,00%
12/2027	31	4	40.000	4,00%	43,00%
01/2028	31	4	40.000	4,00%	47,00%
02/2028	29	3	30.000	3,00%	50,00%
03/2028	31	4	40.000	4,00%	54,00%

04/2028	30	3	30.000	3,00%	57,00%
05/2028	31	4	40.000	4,00%	61,00%
06/2028	30	3	30.000	3,00%	64,00%
07/2028	31	4	40.000	4,00%	68,00%
08/2028	31	4	40.000	4,00%	72,00%
09/2028	30	3	30.000	3,00%	75,00%
10/2028	31	4	40.000	4,00%	79,00%
11/2028	30	3	30.000	3,00%	82,00%
12/2028	31	4	40.000	4,00%	86,00%
01/2029	31	4	40.000	4,00%	90,00%
02/2029	28	3	30.000	3,00%	93,00%
03/2029	31	4	40.000	4,00%	97,00%
04/2029	30	3	30.000	3,00%	100,00%
TOTAL	—	100	1.000.000	100,00%	—

Tabela 3: Estimativa de fornecimento de combustível

7.1.1. O cronograma acima detalha a estimativa física do consumo, ponderada pelos dias vigentes de cada mês civil, considerando que a contratação resultante deste processo servirá ao propósito de substituir contrato vigente que, conforme explicitado no item 3.3 deste Termo de Referência, atingirá o prazo máximo de vigência.

7.1.2. Para mitigar contratempos operacionais e oscilações na demanda da frota, a Contratante reserva-se o direito de remanejar a quantidade de pedidos entre os meses civis.

7.2. Conforme explicitado anteriormente, e considerando os aspectos de consumo real e variações do mercado, resta caracterizada a inviabilidade de apresentação de um cronograma financeiro rígido, prevalecendo o regime de execução por preço unitário, praticados na data de cada fornecimento, de acordo com demanda registrada pela Contratante.

8. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O primeiro fornecimento de combustíveis, em relação à contratação resultante deste processo, só será aceito após a instalação, em regime de comodato, dos equipamentos listados no item 4.2.2 deste Termo de Referência.

8.2. O pedido deverá ser entregue, em até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da solicitação, no posto de abastecimento da STU-JOP/CBTU, localizado na Rua Cleto Campelo, s/n, Centro, Cabedelo, Paraíba.

8.2.1. O horário para recebimento do combustível será das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira.

8.3. O transporte deve ser efetuado em veículos adequados, devidamente higienizados e certificados pelo INMETRO para o transporte de produtos perigosos, evitando qualquer tipo de contaminação por água, sedimentos ou outros tipos de combustíveis (como o Diesel S500 ou gasolina).

8.4. O fornecedor deverá apresentar, a cada entrega e sempre que solicitado, o Certificado de Qualidade ou Boletim de Conformidade emitido pelo fabricante ou distribuidor, atestando que o lote entregue cumpre integralmente os requisitos da Resolução ANP.

8.5. A mistura de biodiesel ao óleo diesel deve seguir o percentual definido pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

8.6. O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as especificações do combustível, respeitando as normas da ANP, para manuseio, transporte, recebimento, armazenagem e distribuição de combustíveis.

9. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado através de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

9.2. O critério de julgamento da proposta, que deverá perdurar durante toda a execução do contrato, será o de maior desconto sobre os valores fixados pela ANP, para o combustível óleo diesel S10, referente ao preço médio semanal ao consumidor do município de João Pessoa.

10. PRINCIPAIS COMPROVAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE DEVEM SER EXIGIDAS DAS PESSOAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

10.1. Em estrita observância ao Art. 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-CBTU), as proponentes interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação comprobatória, disposta nos subitens a seguir, estruturada em conformidade com: (a) os critérios de aptidão profissional, (b) a capacidade operacional, (c) o atendimento a legislações especiais e (d) os requisitos de sustentabilidade ambiental vigentes.

10.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente

10.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento – através da apresentação de catálogos técnicos, fichas descritivas ou manuais dos fabricantes dos tanques de armazenamento e bombas de abastecimento – e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.1.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

10.1.4. Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental.

10.1.5. Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a realização mínima de 30% (trinta por cento) do objeto da licitação, admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório, conforme § 9º do Art 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-CBTU).

11. DEFINIÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução deste contrato será o de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 42, § 2º, inciso II, combinado com o art. 43, inciso II, ambos da Lei nº 13.303/2016.

11.2. O fornecimento do objeto será continuado, conforme necessidade da Contratada.

12. POSSIBILIDADE OU NÃO DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS, SUBCONTRATAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

12.1. Diante da indivisibilidade técnica do objeto e da necessidade de centralização da responsabilidade operacional, adota-se o seguinte regramento:

12.1.1. Acerca da formação de Consórcios

12.1.1.1. Veda-se a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame, justificada pelo fato de o mercado nacional de distribuição de combustíveis e infraestrutura de abastecimento possuir ampla competitividade, tornando dispensável a união de esforços.

12.1.1.2. Destacamos, ainda, que a pluralidade de empresas pulverizaria a responsabilidade civil, administrativa e ambiental sobre um objeto que envolve o manuseio de inflamáveis, contrariando as premissas de mitigação de riscos desta Companhia, que está fundamentada no poder discricionário e dever de planejamento (art. 31 da Lei nº 13.303/2016), combinados com as diretrizes de governança estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-CBTU).

12.1.2. Acerca da Subcontratação

12.1.2.1. É expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, não sendo permitido transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato. Registramos esta proibição mediante o entendimento de que o fornecimento de Diesel S10 e a instalação de sua infraestrutura constituem as parcelas de maior relevância técnica e risco do contrato. Trata-se de atividade rigidamente regulada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e por órgãos ambientais, exigindo licenças vinculadas diretamente ao CNPJ da contratada.

12.1.3. Acerca da participação de cooperativa

12.1.3.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas neste processo licitatório, pois a natureza autônoma e horizontal do modelo cooperativo compromete o

estabelecimento do vínculo de subordinação técnica e operacional indispensável à fiscalização direta da execução contratual pela Administração Pública.

13. GARANTIAS

13.1. A licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

13.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

13.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

14. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E/OU REVISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato não estará sujeito aos institutos formais do reajuste por índices inflacionários ou da repactuação, considerando a volatilidade inerente ao mercado varejista de combustíveis.

14.2. A atualização dos valores contratuais será realizada, exclusivamente, pela variação ordinária dos preços de mercado praticados nas bombas, tendo como parâmetro de conformidade e teto regulador, os levantamentos semanais de preços publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

14.3. As oscilações semanais captadas pela tabela ANP refletem a real flutuação econômica do objeto e serão suficientes para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, descaracterizando a necessidade de aplicação de reajustes contratuais lineares.

15. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de vigência e de execução contratual será de 30 (trinta) meses, período para o qual se estima o consumo de 1.000.000 (um milhão) litros de combustível, a serem fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Contratante. O volume anual fixado decorre do item 3.6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que estima a demanda de 2.000.000 (dois milhões) de litros para o horizonte de até 5 (cinco) anos de contratação.

16. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante formalmente designados, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e das seções específicas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-CBTU), assegurando-se o princípio da segregação de funções.

16.2. O Gestor do Contrato exercerá a coordenação e o comando da fiscalização, sendo auxiliado diretamente pelo Fiscal Técnico e/ou Fiscal Setorial na verificação do cumprimento das obrigações cotidianas.

16.3. O Fiscal Técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

16.4. A fiscalização abrangerá o controle quantitativo e qualitativo do combustível, a verificação periódica da conformidade dos preços faturados com o Sistema de Levantamento de Preços da ANP e o cruzamento com os relatórios eletrônicos de abastecimento da frota.

16.5. O recebimento do objeto e o consequente ateste das faturas pela fiscalização ocorrerão após a comprovação da regularidade dos serviços prestados, observadas as condições e prazos de liquidação da despesa vigentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-CBTU).

17. RECOMENDAÇÃO DE VISITA OU VISTORIA TÉCNICA

17.1. Recomenda-se que as empresas interessadas em participar deste certame realizem visita técnica prévia ao local onde serão instalados os equipamentos de armazenamento e abastecimento de combustível, com o objetivo de colher todos os dados e informações necessárias para a elaboração de suas propostas.

17.2. A vistoria tem por finalidade permitir o pleno conhecimento das condições geográficas, operacionais, de infraestrutura e de acessibilidade do local, evitando posterior alegação de desconhecimento de dificuldades técnicas para a entrega e instalação dos tanques e bombas.

17.3. A realização da visita técnica é facultativa, podendo a licitante optar por não executar, todavia, caso abdique desse direito, a proponente deverá apresentar, junto à sua proposta, uma Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, assumindo integral responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de imprevistos na instalação ou incompatibilidade da infraestrutura com o local de execução.

17.4. O agendamento da visita deverá ser solicitado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública da licitação, indicando-se formalmente o nome, CPF e qualificação do representante legal ou técnico da empresa que comparecerá ao local.

17.4.1. As vistorias agendadas serão realizadas exclusivamente em dias úteis, no horário das 09h às 16h.

17.5. Após a conclusão da visita na presença de um representante designado pela Contratante, será emitido o correspondente Atestado de Vistoria Técnica, documento que servirá para comprovar o comparecimento da empresa, caso ela opte por realizar o procedimento.

17.6. A não realização da vistoria não ensejará a desclassificação da proposta no certame, todavia, a licitante vencedora não poderá pleitear aditamentos contratuais ou recomposição de preços sob a alegação de desconhecimento de características físicas, ambientais ou estruturais do local de instalação.

18. PROCEDIMENTO PARA ACEITAÇÃO DE AMOSTRA, PROVA DE CONCEITO OU OUTROS TESTES DE INTERESSE DA CBTU, RELACIONADOS AO OBJETO PRETENDIDO

18.1. Concluída a fase de lances, a aceitação do objeto ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar ficará condicionada à aprovação da capacidade de atendimento logístico e de solicitação eletrônica através de sistema informatizado (se for o caso), mediante a apresentação dos seguintes elementos:

18.1.1. Acesso de teste ao sistema: Disponibilização de um link de acesso com perfil de usuário demonstrativo (login e senha) para o sistema eletrônico de gestão de abastecimento, permitindo à fiscalização verificar se a plataforma atende aos requisitos mínimos de emissão de relatórios e controle de saldos.

18.1.2. Comprovação das características dos equipamentos: Apresentação de catálogos técnicos, fichas descritivas ou manuais dos fabricantes dos tanques de armazenamento e bombas de abastecimento propostos, com o fim de atestar a compatibilidade física de suas dimensões com o espaço disponível no órgão.

18.2. A documentação técnica e os dados de acesso descritos no item anterior deverão ser enviados eletronicamente, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, na correspondente fase do certame.

18.3. A equipe técnica da CBTU procederá à análise das informações prestadas e emitirá as considerações pertinentes, possibilitando o prosseguimento do certame caso as exigências operacionais tenham sido plenamente atendidas.

João Pessoa, Paraíba, quinta-feira, 18 de junho de 2026

OTHOMAGNO VIEGAS DOS
SANTOS:02435913494

Assinado de forma digital por OTHOMAGNO
VIEGAS DOS SANTOS:02435913494
Dados: 2026.06.18 17:06:49 -03'00'

OTHOMAGNO VIEGAS DOS SANTOS

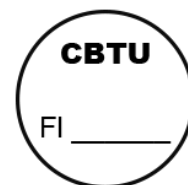
Matrícula 16000062

CBTU

ANEXOS

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa



ANEXO I – DIRETRIZES DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Esta apresentação estabelece a estrutura de gerenciamento de riscos para a contratação de solução integrada de aquisição de óleo diesel S10, sob demanda, cumulada com o fornecimento e instalação de infraestrutura de abastecimento (tanque aéreo, bombas, bicos, mangueiras e conexões) sob o regime de comodato.

Em estrita observância aos pilares fixados pelo Art. 26 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, este instrumento materializa o Mapa de Riscos da contratação, e o gerenciamento aqui estruturado visa identificar, avaliar e mitigar os eventos incertos que possam comprometer a regularidade do abastecimento, a integridade dos equipamentos e a eficiência logística da prestação do serviço.

O modelo operacional adotado — fornecimento sob demanda atrelado à cessão de bens por comodato — exige um monitoramento dinâmico e compartilhado. Conforme preconiza a legislação de regência, os riscos foram mapeados sob a ótica de probabilidade e impacto, distribuindo-se as ações preventivas e de contingência entre a Administração Pública e a Contratada, de modo a garantir a segurança jurídica, a conformidade ambiental e a continuidade das atividades institucionais.

MAPA DE RISCO					
Evento de Risco	Prob. (1-5)	Impacto (1-5)	Nível de Risco (PxI)	Ação Preventiva / Contingência (IN 05/2017)	Resp.
Variação de preços (Oscilação Petrobras/ANP)	5	4	20 (Muito Alto)	Monitoramento semanal de preços; previsão de reequilíbrio econômico-financeiro no contrato.	CBTU
Combustível fora da especificação (S500 ou impurezas)	2	5	10 (Moderado)	Exigência de laudo de conformidade em cada entrega; testes rápidos de densidade e aspecto no recebimento.	Contratada
Atraso na logística de entrega	3	4	12 (Moderado)	Manutenção de estoque de segurança (reserva estratégica)	Contratada

				nos tanques da CBTU para 72h de operação. Exigência de certificações ambientais e equipamentos de contenção (kits de mitigação) no local de entrega.	
Vazamento ou dano ambiental no abastecimento	2	4	8 (Moderado)		Contratada
Aumento repentino de demanda (Expansão de grade)	3	3	9 (Moderado)	Previsão de cláusula de aditamento de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.	CBTU
Fraude na medição do volume entregue	2	4	8 (Moderado)	Aferição obrigatória das bombas e tanques por equipe técnica da CBTU no ato do descarregamento.	Ambos
Indisponibilidade dos equipamentos fornecidos em regime de comodato	1	5	5 (Baixo)	Exigência de conformidade com item 7.1 do Termo de Referência.	

Matriz de riscos atualizada (elaboração própria)

O gerenciamento de riscos aqui estruturado reflete o compromisso com a governança e a eficiência nas contratações públicas, conforme preconizado pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

Ao definir preventivamente as ações de contingência e delimitar as esferas de responsabilidade de cada ator, a Administração resguarda-se contra interrupções críticas no abastecimento, danos ao patrimônio público e passivos ambientais.

João Pessoa, Paraíba, terça-feira, 19 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
 OTHOMAGNO VIEGAS DOS SANTOS
 Data: 19/05/2026 17:11:02-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OTHOMAGNO VIEGAS DOS SANTOS
 Matrícula 16000062

ESPECIFICAÇÕES DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL “B” S10, SOB DEMANDA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS (TANQUES, BOMBAS E SISTEMAS DE FILTRAGEM) EM REGIME DE COMODATO

1.1. A CONTRATADA deverá apresentar o pertinente cadastro junto ao órgão ambiental competente para realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

1.2. A Gestão de Resíduos provenientes das atividades descritas neste termo deve ser realizada em acordo com as normas regulamentadoras brasileiras e a legislação vigente.

1.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados e armazenados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e a classe de resíduos (ABNT 10004:2004).

1.4. Resíduos perigosos classificados como “classe I” devem ter acondicionamento, armazenamento, tratamento e destinação final de acordo com as demais legislações brasileiras, sendo encaminhados a aterros industriais devidamente licenciados.

1.5. Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

1.6. Os produtos utilizados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CrVI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

1.7. Devem ser atendidas as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nos termos da Lei 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do material utilizado.

1.8. A CONTRATADA deve realizar todos os procedimentos de licenças e autorizações ambientais que forem necessárias para realização das atividades.

Documento assinado digitalmente
 **DIOGO DA FONSECA SOARES**
Data: 02/06/2026 11:54:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joao Pessoa, 02/06/2026

DIOGO DA FONSECA SOARES
Engenheiro Civil, Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Nome do responsável pela assinatura do instrumento contratual	
RG/CPF	
Cargo/Função	

A presente proposta acata o que está disposto no Termo de Referência e no instrumento convocatório da licitação, propondo-se, portanto, a cumprir as disposições legais citadas e as especificações exigidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtd	Valor

Assinatura do Responsável pela proposta

Obs.:

1. A Proposta de Preços, Modelo do Anexo II do edital, deverá expressar o valor total do item obrigatoriamente em Reais (R\$);
2. A PROPOSTA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.
3. A descrição detalhada do item poderá ser encontrada no Termo de Referência e seus Anexos.
4. A proposta deverá vir timbrada e pode ser assinada com certificado digital.

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

PREGÃO ELETRÔNICO

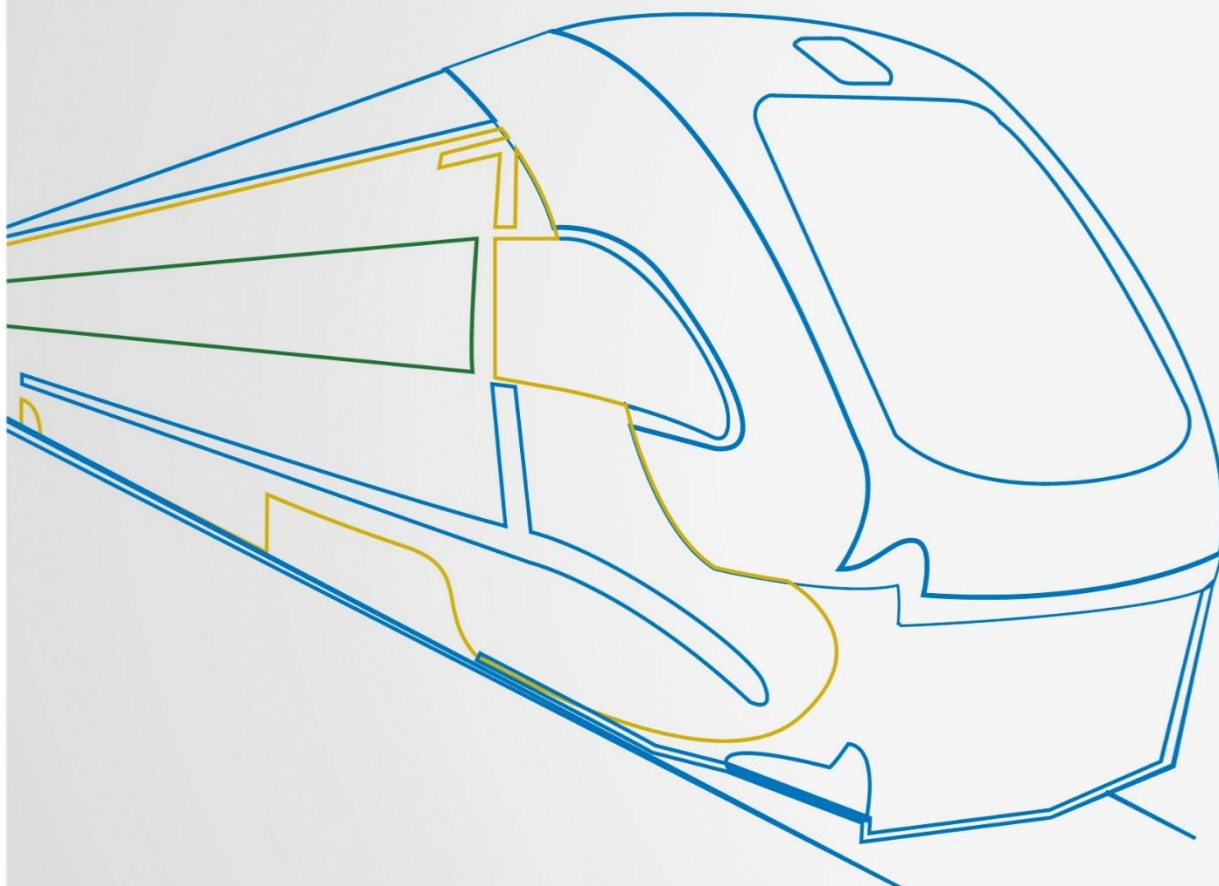
**ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº XXX-202X

**CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS**

&

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**CONTRATADA: [...]****CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- SIGILO
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E MORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- EXTINÇÃO E RECISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- RECISÃO ADMINISTRATIVA
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA	- DA PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA	- FORO

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, **[.....]**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, por sua Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0010-17, com sede na Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540, doravante denominada CBTU, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Superintendente **[.....]**, portador da Carteira de Identidade nº **[.....]**, emitida pela **[.....]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[.....]** e por seu Gerente de Administração e Finanças **[.....]** **[.....]**, portador da carteira de identidade nº **[.....]**, expedida pela **[.....]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[.....]** e a empresa **[.....]**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **[.....]**, com sede na **[.....]**, nº **[.....]**, em **[.....]**, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **[.....]**, portador da Carteira de Identidade nº **[.....]**, expedida pela **[.....]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[.....]** e por **[.....]**, portador da Carteira de Identidade nº **[.....]**, expedida pela **[.....]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[.....]**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026**, Processo Administrativo PROT nº **2505/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (SRP), do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL "B" S10, SOB DEMANDA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO, DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DA FROTA FERROVIÁRIA DA STU-JOP/CBTU, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo I.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90004/2026, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução do regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.2. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.3. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.4. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.5. A execução dos serviços objeto do presente contrato ocorrerá nos municípios de **João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo.**

2.6. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.7. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.7.1. Código e ética:

<https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/governanca/codigo-de-etica>

2.7.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf

2.7.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transações_com_partes_realizadas.pdf

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 232 e 235, do RILC/CBTU, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Manutenção da mesma estrutura da composição de preço original do contrato;

3.2.2. Apresentação de manifestação técnica fundamentada do gestor e fiscal do contrato, com a aprovação do Diretor a qual estiver vinculada a área demandante, na Administração Central e do Superintendente, nas demais Regionais;

3.2.3. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços iniciar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução (OEX) e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

4.2. Será emitida uma Ordem de Execução para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira, só poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.3.2. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

4.4. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

4.5. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União. Neste caso a CBTU deverá notificar formalmente a CONTRATADA acerca da suspensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$... (...)

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias contados da entrada do documento de cobrança em conformidade com as regras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que haja certificação (atesto) pela gestão e fiscalização do contrato

6.2. Os documentos de cobrança enviados à **CBTU** pela **CONTRATADA** deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente**, por intermédio do formulário PROPAG – Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança.

6.3. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de novas exigências do RILC/CBTU e de legislação/regulamentos correlatos:

6.3.1. Nota fiscal/fatura devidamente atestada pela gestão/fiscalização do contrato;

6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

6.3.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.3.4. Demais documentos previstos como exigência no Termo de Referência.

6.4. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.5.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.6. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.9. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.7 e 6.8 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2026**, conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843

7.1.2. Elemento de Despesa: 339030-03



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

7.1.3. Plano Interno: P1TQOPOOD

7.1.4. Categoria Econômica: Despesas Correntes

7.1.5. Nota de Empenho:, data/...../.....

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. O valor consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice **INCC-DI**.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

8.3.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

8.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

8.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

8.3.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

9.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em consta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

9.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

9.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

9.7. A **CBTU** oferecerá modelo de Carta de Fiança, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.12.4. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.

9.16. A CBTU executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificada pela CBTU quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CBTU e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.18. A CBTU deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CBTU com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.20. GARANTIA TÉCNICA

9.20.1. Os equipamentos que forem substituídos e os serviços prestados pela CONTRATADA deverão possuir garantia de 1 (um) ano após a data de instalação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá observar, integralmente, durante toda a execução deste instrumento, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela **CBTU**, conforme previstos nos itens 2.6 e 2.7, da Cláusula Segunda deste Contrato. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sendo que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CBTU**, quando for o caso.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença da ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.11. Observar o horário de trabalho estabelecido pela **CBTU**, em conformidade com a legislação trabalhista.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

10.1.13. Recrutar, selecionar e contratar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no edital e/ou no termo de referência.

10.1.14. Encaminhar relação dos empregados e/ou subcontratados que prestarão os serviços objeto deste contrato à **CBTU**, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigíveis para os serviços, bem como daqueles que venham a apresentar, dentro das dependências da **CBTU**, comportamento em desacordo com a legislação, normas internas ou RILC/CBTU.

10.1.15. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a CBTU, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.1.16. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pela gestão e/ou fiscalização do contrato.

10.1.17. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometa a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CBTU**.

10.1.18. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da **CBTU**, por acusação desta natureza.

10.1.19. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

10.1.20. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

10.1.21. Apresentar notas fiscais com detalhamento dos serviços e produtos prestados, em consonância com a legislação vigente.

10.1.22. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.



10.1.23. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela gestão e/ou pela fiscalização do contrato, os equipamentos quando apresentarem defeitos ou rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, devendo submeter os novos equipamentos à avaliação formal da **CBTU**.

10.1.24. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.

10.1.25. Fornecer o material de consumo discriminado nas Planilhas de Quantidades e Orçamento de Materiais do edital da licitação, ficando facultada à **CBTU** a aquisição direta dos materiais reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta possa comprometer as suas atividades, bem como a efetuação de glosa correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

10.1.26. Fornecer equipe de funcionários formados em quantidade suficiente a atender as necessidades dos serviços contratados e distribuí-las ao longo do trecho, conforme determinação do contratante.

10.1.27. Manter durante toda execução profissional legalmente habilitado atuando em nome da empresa, podendo ser o mesmo preposto, ou não;

10.1.28. Manter equipamentos, ferramentas e materiais em quantidade suficiente, de forma a não haver paralisação, atraso e descontinuidade na prestação dos serviços, bem como todos os dispositivos de segurança necessários para evitar qualquer tipo de risco de acidente a operadores e a terceiros. As ferramentas devem ser apropriadas ao uso a que se destinam, proibindo-se o emprego das defeituosas, danificadas ou improvisadas, devendo ser substituídas pelo empregador ou responsável pela obra conforme NR - 18 publicada pela portaria 3214/78 do MTb e suas atualizações;

10.1.29. A CONTRATADA deverá promover a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Sendo necessário o envio mensal da comprovação da realização da capacitação mencionada

10.1.30. Não proceder à retirada dos materiais de consumo e utensílios colocados à disposição da **CBTU**, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato.

10.1.31. Usar o material constante no termo de referência e outros produtos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não



causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações existentes na **CBTU**.

10.1.32. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela gestão e pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

10.1.33. Apresentar, quando solicitado, as notas fiscais dos materiais utilizados;

10.1.34. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CBTU**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.2.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expreso consentimento da **CBTU**.

10.2.2.1. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

10.2.3. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expreso consentimento da **CBTU**.

10.3. A **CONTRATADA** deverá ainda:

10.3.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

10.3.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

10.3.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.3.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

10.3.1.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

10.3.1.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

10.3.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os



para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

10.3.3. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

10.4 A CONTRATADA responderá pela garantia dos serviços prestados após sua execução, conforme os ditames do art. 618 do Código Civil Brasileiro, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

10.6 A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, durante a vigência do contrato, inclusive todas as licenças ambientais.

10.7 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, ou terceiros, por má execução de seus serviços, sem ônus adicionais a CONTRATANTE, inclusive danos e riscos ambientais;

10.8 A CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.9 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do 8 Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.9.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.9.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



10.9.3 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.9.4 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.9.5 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.9.6 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.9.7 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.2. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.3. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.5. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;



11.1.6. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.7. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.8. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.9. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.11. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.12. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

11.1.13. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 22 do RILC/CBTU.

12.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto, serviço ou atividade ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CBTU, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES



13.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CBTU e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

13.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo G do Termo de Referência.

13.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CBTU, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ... do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta o indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

14.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

14.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

14.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

15.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

15.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

15.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

16.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU e a Resolução do Diretor de Administração e Finanças nº 031-09, de 20 de fevereiro de 2009, ou outra que venha a substituí-la.

16.3 Conforme a Resolução Interna da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa nº **XXXXXXXX de XXXXXXXX**, foram nomeados os seguintes empregados como gestor, fiscal e suplente:

Gestor:

Gestor Substituto:

Fiscais:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;



17.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

17.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

17.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

17.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

18. CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA**, desde que autorizada prévia, formal e expressamente pela CBTU, poderá subcontratar partes do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.2. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial as de qualificação técnica, exigidas da **CONTRATADA** no certame licitatório.

18.3. A subcontratação sem a autorização da **CBTU** a que se refere o item 16.1 desta Cláusula ou em desacordo com o estabelecido no art. 78, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 224, § 2º, do RILC/CBTU, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

18.4. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pela subcontratada, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO**

19.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

19.2 A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A CONTRATADA reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A CONTRATADA assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

19.3 A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

19.4 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

21.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas



decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

20.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

22.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

22.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

23.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

23.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

23.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

23.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

23.3.1. Advertência;

23.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

23.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e



23.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

23.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

23.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

23.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

23.6. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

24.1. Este contrato será extinto:

24.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

24.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

24.1.3. Pela sua rescisão.

24.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CBTU, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

24.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

24.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

24.2.1.1. Na hipótese de serviços continuados de caráter essencial, o prazo a que alude o subitem acima não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

24.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

24.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.3. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU.

24.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

24.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECURSO ADMINISTRATIVO

25.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

25.1.1. Os recursos obedecerão ao disposto no art. 251, do RILC/CBTU.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

26.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

26.1.1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

26.1.1.1. Endereço: Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540;

26.1.1.2. Correio Eletrônico:

26.1.1.3. Telefone:

26.1.2. Empresa:

26.1.2.1. Endereço:

26.1.2.2. Correio Eletrônico:

26.1.2.3. Telefone:

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ANEXOS



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

27.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

27.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

27.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de/..../202_;

27.1.3. Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2026; e

27.1.4. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

27.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

27.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na internet.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

30.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

30.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7-º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

30.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD,

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

30.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

30.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

30.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso deforma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CBTU está exposto.

30.7 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CBTU e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, re/ratificação ou anexos.

31.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

31.3 Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

31.4 Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatória da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 alterada, do Decreto nº 11.129/2022 alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 alterado ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato

31.5 A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato.

31.6 A CONTRATADA reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou em consequência de imposição legal.

31.7 A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A CONTRATADA assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

31.8 A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

31.9 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à CONTRATADA, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até % (... por cento) do valor inicial do contrato.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

32.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção Judiciária da Paraíba – Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

32.2 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, de de 2026.

CBTU/STU-JOP

CONTRATADA

Superintendente

Gerente de Administração e Finanças

Testemunhas:

1- _____

2- _____



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

MINUTA

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO IV

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

João Pessoa, __ de _____ de _____

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente Carta de Fiança e na melhor forma de direito, o Banco _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, por si diretamente e seus eventuais sucessores, se obriga perante a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia do benefício estatuído nos Artigos 827, 835, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro da empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, pelo fiel cumprimento, pela afiançada, de todas as obrigações pela mesma assumidas no Contrato nº ____-____/____, firmado entre a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU** e a afiançada em ____ de _____ de _____, cujos termos, cláusulas e condições o Banco fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência da presente Carta de Fiança, o Banco (.....) Fiador se compromete a pagar à **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, até o limite de seu valor, equivalente a ...% (.. por cento) do valor básico do Contrato nº ____-____/____, reajustado anualmente de acordo com o índice (o mesmo índice de reajuste do contrato) a partir da data (data da assinatura do contrato) firmado entre as partes. Esse valor corresponde o ...% (....por cento) do montante total contrato, ou seja R\$ _____ (_____), e será atualizado até a data de seu resgate, de acordo com os critérios estabelecidos no referido Contrato, não só os prejuízos que forem causados por sua afiançada, como as multas que à mesma forem aplicadas pela **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, relacionadamente com o precitado Contrato, e se compromete, outrossim, a efetuar os pagamentos que sob tais títulos lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado esse prazo do recebimento da comunicação que ao Banco fiador for dirigida pela **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**.

A presente garantia terá a validade de 90 (noventa) dias além do prazo contratual, iniciando a partir do dia..... e seu término ____/____/____, quando então o instrumento será devolvido à afiançada, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato, nos termos do item da Cláusula do contrato.

O Banco _____ declara expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e renuncia ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro, nos termos do item ____ e ____ da Cláusula _____.

Nenhuma objeção ou oposição da afiançada poderá ser admitida ou invocada pelo Banco fiador e/ou por este invocada, para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, face ao disposto no referido Diploma Legal, nos termos da presente Carta de Fiança.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, na hipótese de **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU** ser compelida a ingressar em Juízo para demandar o cumprimento da Fiança a que se refere o presente Instrumento.

Declara o Banco fiador que a presente Fiança está devidamente contabilizada, que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e que atende aos preceitos da legislação BANCÁRIA aplicável; que os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança em nome e à responsabilidade do Banco fiador; que o capital social deste Banco é de R\$_____ (_____) e que o mesmo está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pelo referido organismo federal, atendendo ao que dispõe o Acórdão 597/2023-Plenário do Tribunal de Contas da União.

A presente Carta de Fiança foi emitida em uma única via.

Banco

Assinaturas e cargos exercidos no Banco

OBSERVAÇÃO: JUNTAR:

1. Duas cópias autenticadas da Carta de Fiança;
2. Cópia autenticada dos Estatuto Social do Banco;
- 2.1. Cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu a atual Diretoria, devidamente registrada na Junta Comercial, de modo a comprovar a legitimidade de representação do(s) que subscreve(m) a Carta de Fiança;
- 2.2. Documentos de identificação dos Diretores.

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

PREGÃO ELETRÔNICO

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE
VISTORIA E PLENO CONHECIMENTO
DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLÍNIO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que por deliberação única e exclusiva da declarante, **NÃO REALIZOU A VISTORIA PRÉVIA** recomendada na Licitação em epígrafe, sendo de sua total responsabilidade o pleno conhecimento das condições necessárias para a regular execução do objeto; não podendo alegar desconhecimento das condições técnicas exigidas no Edital e seus Anexos para justificar eventuais prejuízos, desconformidades, dificuldades de execução ou pedidos de indenização de qualquer natureza.

[local], [data].

Representante Legal